

SUMÁRIO

DECRETO MUNICIPAL Nº017/2026.....	01
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2026.....	09
RESOLUÇÃO CME/LD Nº 022/2026.....	21

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº017/2026

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL, ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A JORNADA AMPLIADA NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE LUÍS DOMINGUES - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS DOMINGUES, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 227 da Constituição Federal, que estabelece o dever do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação e ao desenvolvimento integral;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), que prevê a ampliação progressiva da jornada escolar para o regime de tempo integral;

CONSIDERANDO as metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação (PNE) e, conseqüentemente, pelo Plano Municipal de Educação (PME) de Luís Domingues, no que tange à expansão da oferta de educação em tempo integral;

CONSIDERANDO a Resolução nº 07/2025, que define os novos parâmetros de organização curricular, fomento e prestação de contas para a política de educação integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, visando atingir as metas de qualidade e equidade na educação básica;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a formação dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, afetiva, social e cultural, reduzindo as desigualdades educacionais no município.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CONCEITOS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Luís Domingues - MA, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, com implementação progressiva a partir do ano letivo de 2025.

§ 1º A Política tem como objetivo central o desenvolvimento pleno e multidimensional do estudante, reconhecendo-o como sujeito social, histórico e competente, situando-o no centro do processo educativo.

§ 2º A educação integral de que trata esta Lei será ofertada desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental, visando reconectar o ambiente escolar à vida prática e aos territórios educativos dos estudantes.

Art. 2º Para fins desta Lei e em conformidade com as diretrizes nacionais vigentes, adotam-se as seguintes definições:

I - Educação Integral: concepção pedagógica que visa o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões — intelectual, física, emocional, social e cultural — constituindo-se como um projeto coletivo compartilhado entre escola, família e comunidade;

II - Tempo Integral: regime de jornada escolar com duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, computadas as atividades de caráter pedagógico e integrativo;

III - Escola em Tempo Integral: unidade escolar que opta pela ampliação da jornada, reorganizando seu currículo de forma integrada, superando a fragmentação entre os componentes da base comum e as atividades de enriquecimento curricular.

Art. 3º A implantação da jornada ampliada priorizará os estudantes matriculados no Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais), observando-se os critérios de equidade e vulnerabilidade social definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DA CONCEPÇÃO DE GESTÃO EDUCACIONAL E GOVERNANÇA

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação, o gerenciamento, a organização e a fiscalização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, garantindo:

I - O atendimento escolar com jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais;

II - A integração administrativa e pedagógica entre as unidades escolares e os órgãos centrais da administração municipal.

Art. 5º A execução da Política contará com uma estrutura de governança composta pelas seguintes funções e equipes:

I – Equipe de gestão das unidades escolares de tempo integral;

II - Coordenação Pedagógica das unidades escolares de tempo integral: Coordenadores responsáveis pelo alinhamento entre a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a Parte Diversificada;

III - Professores regentes dos componentes curriculares da base comum e da parte diversificada;

IV - Equipe de Gestão administrativa, técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

V - Profissionais de Apoio Escolar: Auxiliares de educação, cuidadores e assistentes que atuam na ambiência escolar e no suporte aos estudantes.

§ 1º As atividades educativas curriculares são de responsabilidade técnica dos docentes e da gestão escolar, devendo ser integradas ao Projeto Político Pedagógico (PPP) da unidade.

§ 2º Os profissionais de apoio escolar atuarão em colaboração no desenvolvimento das atividades, sob orientação pedagógica, garantindo a segurança e o bem-estar dos estudantes em todos os espaços educativos, dentro e fora da unidade escolar.

§ 3º É obrigatória a participação dos profissionais que atuam na Educação Integral em programas de Formação Continuada específica, ofertados ou validados pela Secretaria Municipal de Educação, com foco nas metodologias de jornada ampliada.

Art. 6º A gestão da Educação Integral será pautada pelos princípios da Gestão Democrática e Responsabilidade Compartilhada, mediante:

I - Planejamento Operativo: definição clara de metas e indicadores de desempenho escolar;

II - Transparência Ativa: divulgação de dados sobre a aplicação de recursos e resultados educacionais;

III - Participação Comunitária: fortalecimento dos Conselhos Escolares e da interlocução com as famílias.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DO PROJETO PEDAGÓGICO

Art. 7º O currículo das unidades de Educação Integral em Tempo Integral será único, integrado e multidimensional, estruturado de forma a garantir a indissociabilidade entre a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a Parte Diversificada.

§ 1º A organização curricular deverá superar a fragmentação entre turno e contraturno, constituindo uma jornada escolar orgânica, em que o tempo de permanência ampliado seja utilizado para o aprofundamento das aprendizagens e o desenvolvimento do Projeto de Vida dos educandos.

§ 2º A Parte Diversificada, integrada aos componentes da BNCC, contemplará percursos educativos voltados a:

I - Alfabetização e Letramento Científico;

II - Cultura, Artes, Música e Saberes Multiculturais;

III - Esporte, Lazer e Práticas de Promoção da Saúde;

IV - Tecnologias Educacionais e Educação Digital;

V - Educação Ambiental, Sustentabilidade e Território;

VI - Educação para a Cidadania, Direitos Humanos e Ética.

§ 4º A avaliação da aprendizagem na Educação Integral será contínua e processual, incidindo sobre o desenvolvimento das competências cognitivas e socioemocionais, devendo ser registrada em relatórios ou portfólios que acompanhem o histórico do estudante.

Art. 8º A operacionalização do currículo ocorrerá mediante Matriz Curricular Integrada, sob os seguintes critérios:

I - Unicidade: A carga horária total é indivisível, não se admitindo a separação de matrículas ou de frequências para a BNCC e a Parte Diversificada;

II - Territorialidade: O uso de espaços públicos, centros culturais e esportivos da comunidade será incentivado como extensão do ambiente escolar;

III - Planejamento Articulado: As horas de planejamento docente devem reunir obrigatoriamente professores da base comum e da Parte Diversificada para garantir a interdisciplinaridade e justiça curricular.

Art. 9º As matrizes curriculares de referência de Luís Domingues - MA respeitarão as especificidades das unidades escolares Urbanas e Rurais, garantindo que a educação no campo receba conteúdos contextualizados à sua realidade produtiva e cultural.

CAPÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO, DO DIAGNÓSTICO E DO ACESSO

Art. 10. A expansão das matrículas em Tempo Integral será precedida de diagnóstico sociodemográfico e educacional, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, considerando as seguintes dimensões:

I - Vulnerabilidade Social: identificação de áreas com maiores índices de risco social, com base em dados do CadÚnico e mapas de exclusão digital e social;

II - Desempenho Educacional: análise dos indicadores oficiais (SAEB, IDEB) e avaliações diagnósticas internas, visando identificar unidades que demandam maior suporte pedagógico;

III - Fluxo Escolar: monitoramento das taxas de aprovação, distorção idade-série e risco de evasão escolar;

IV - Infraestrutura e Ambiência: avaliação da capacidade física para oferta de refeições, higiene, descanso e atividades diversificadas (laboratórios, bibliotecas e áreas desportivas);

V - Capital Humano: levantamento da formação docente e necessidades de capacitação para a metodologia de ensino integral.

Art. 11. A oferta de vagas na Educação Integral em Tempo Integral observará o princípio da equidade, garantindo prioridade absoluta na matrícula para crianças e adolescentes nas seguintes condições:

I - Integrantes de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda, como o Programa Bolsa Família;

II - Em situação de acolhimento institucional ou sob medida de proteção determinada pela Vara da Infância e Juventude;

III - Vítimas de violência, negligência ou exploração, acompanhadas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

IV - Com deficiência (PCD) ou transtornos globais do desenvolvimento, conforme legislação vigente;

V - Residentes em áreas de difícil acesso ou zonas rurais, garantido o transporte escolar adequado à jornada ampliada.

§ 1º Para a efetivação da matrícula, o responsável legal deverá assinar o Termo de Adesão e Responsabilidade, comprometendo-se com as diretrizes da jornada ampliada e a frequência regular do estudante.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer critérios complementares de pontuação para o preenchimento de vagas, desde que pautados na transparência e na redução de desigualdades.

Art. 12. A Gestão Escolar deverá promover o Clima Escolar Positivo, assegurando um ambiente de respeito mútuo, inclusão e participação ativa das famílias na tomada de decisões e no acompanhamento da vida escolar dos estudantes.

CAPÍTULO V

DO PLANO DE INFRAESTRUTURA, EXPANSÃO E FINANCIAMENTO

Art. 13. O Município de Luís Domingues - MA implementará o Plano de Ação para Infraestrutura e Expansão da Educação Integral, com o objetivo de adequar as 03 (três) unidades escolares da rede municipal para o atendimento pleno da jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º A expansão das vagas ocorrerá de forma planejada e progressiva, visando o cumprimento das metas estabelecidas para a educação integral no Plano Nacional de Educação (PNE 2026-2036), com o objetivo de atingir, até o final do decênio, o atendimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos estudantes da rede municipal em tempo integral.

§ 2º O Plano de Ação será estruturado em cronograma de metas, visando o alcance progressivo da oferta:

I - Curto Prazo (até 2 anos): Alocação e planejamento das novas matrículas, totalizando 422 (quatrocentos e cinquenta e cinco) alunos em regime integral, com foco imediato nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental;

II - Médio Prazo (até 5 anos): Consolidação das reformas estruturais, ampliação de refeitórios e adequação de laboratórios em todas as unidades de tempo integral;

III - Longo Prazo (alinhado ao PME): Universalização da oferta conforme a capacidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 14. Para garantir a qualidade do ensino-aprendizagem e a dignidade dos estudantes, a Secretaria Municipal de Educação priorizará investimentos em:

I - Nutrição Escolar: Adequação das cozinhas e refeitórios para a oferta de, no mínimo, 03 (três) refeições diárias balanceadas;

II - Ambiência: Criação de espaços de descanso, salas multiuso e laboratórios de informática/tecnologia;

III - Saneamento e Higiene: Reforma de banheiros e vestiários para atender à permanência prolongada dos alunos.

Art. 15. O financiamento das matrículas de educação em tempo integral observará o regime de colaboração entre os entes federativos, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.640/2023, sendo custeadas pelas seguintes fontes:

I - Recursos próprios do Tesouro Municipal, observado o limite constitucional para manutenção e desenvolvimento do ensino;

II - Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), mediante a aplicação dos fatores de ponderação específicos para a jornada de tempo integral;

III - Fomento financeiro do Programa Escola em Tempo Integral e outras transferências voluntárias ou obrigatórias da União e do Estado, destinadas à indução e expansão da oferta;

IV - Outras fontes de recursos que venham a ser destinadas à educação integral, conforme as metas do Plano Nacional de Educação (PNE 2026-2036).

Art. 16. O Plano de Ação de que trata este capítulo será revisado e atualizado obrigatoriamente a cada 02 (dois) anos, a fim de alinhar as metas à realidade fiscal do município e à evolução do desempenho escolar dos alunos.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 17. A organização curricular das Unidades Escolares de Tempo Integral de Luís Domingues - MA será composta pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e pela Parte Diversificada, articuladas de forma interdisciplinar.

§ 1º A carga horária total será de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 08 (oito) horas diárias, conforme Matriz Curricular aprovada pelo Conselho Municipal de Educação (CME).

§ 2º A matriz curricular municipal é estruturada para ser implantada para a execução do Programa Municipal de Educação Integral, cujos componentes da Parte Diversificada são voltados ao fortalecimento do desenvolvimento integral da criança, compreendendo:

I – BNCC Computação;

II – Educação Financeira;

III – Educação Ambiental;

IV - Estudo Orientado;

V - Eletivas;

VI - Propulsão Acadêmica Língua Portuguesa;

VII - Propulsão Acadêmica Matemática;

VIII - Práticas Experimentais de Ciências;

§ 3º Nos Anos Finais, a organização curricular adere à pactuação estabelecida com o Governo do Estado do Maranhão por meio do Programa Mais Integral, adotando a matriz diversificada padronizada que visa o protagonismo e o projeto de vida do adolescente, compreendendo:

I - Projeto de vida;

II - Propulsão Acadêmica Língua Portuguesa;

- III - Propulsão Acadêmica Matemática;
- IV - Eletivas;
- V - Estudo Orientado;
- VI - Práticas Experimentais de Ciências;
- VII - Práticas Experimentais de Matemática;
- VIII - Protagonismo;
- IX - Iniciência.

§ 4º As matrizes curriculares, embora diferenciadas em seus componentes específicos para atender às necessidades de cada etapa de ensino, convergem para a mesma Política Municipal de Educação Integral, mantendo a unidade pedagógica e o compromisso com a formação multidimensional do educando.

Art. 18. A Política de Educação Integral será executada prioritariamente nas seguintes Unidades Escolares:

- I - UMI Auremar Teixeira Ribeiro;
- II - UMI Dr. Aquiles Lisboa;
- III - Unidade Integrada Dom Carlo Ellena.

Art. 19. A governança e execução do Programa no Município ficam sob responsabilidade da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação e Equipes das Unidades Escolares em Tempo Integral, composta por:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Secretário Adjunto Municipal de Educação;
- III - Coordenação Geral de Anos Iniciais;
- IV - Coordenador(a) Geral de Anos Finais;
- V - Coordenador Municipal do Programa Escola em Tempo Integral;
- VI - Coordenador(a) da Educação Integral;
- VII - Articulador Pedagógico;
- VIII - Articulador de Gestão.

Art. 20. A expansão das matrículas e a qualidade da oferta em Tempo Integral serão monitoradas permanentemente pela Secretaria Municipal de Educação, através dos seguintes instrumentos:

- I - Avaliação Bimestral: monitoramento do fluxo escolar, frequência e engajamento dos estudantes nos componentes da Parte Diversificada;
- II - Avaliação Semestral de Resultados: análise do desempenho acadêmico em comparação com as metas do Plano Municipal de Educação e as diretrizes do PNE 2026-2036;
- III - Indicadores de Qualidade: verificação da eficácia das oficinas e práticas experimentais no desenvolvimento das competências da BNCC.

Art. 21. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACCS) e o Conselho Municipal de Educação (CME), dentro de suas respectivas competências, atuarão na fiscalização da aplicação dos recursos e no cumprimento das metas de expansão física e pedagógica, conforme previsto na Lei nº 14.640/2023.

Art. 22. As Unidades Escolares deverão promover a reformulação de seus Projetos Políticos Pedagógicos (PPP) e Regimentos Internos para integrar a nova jornada, assegurando que:
I - As atividades de tempo integral não sejam isoladas, mas sim parte de um projeto educativo único;
II - Haja espaços de escuta e participação ativa dos pais e da comunidade local na construção da identidade da escola.

§ 1º Em observância à prorrogação nacional dos prazos de normatização, a atualização dos Projetos Políticos Pedagógicos referidos no *caput* deverá ser concluída e apresentada à Secretaria Municipal de Educação até o dia 1º de julho de 2026.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação oferecerá suporte técnico e pedagógico às Unidades Escolares para a efetivação das atualizações previstas neste artigo.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. As Unidades Escolares mencionadas nesta Lei, bem como as demais que vierem a aderir ao programa, deverão submeter seus planos de ação pedagógica à validação da Secretaria Municipal de Educação no início de cada ano letivo, garantindo o alinhamento com as metas do PNE 2026-2036.

Art. 24. A execução dos componentes curriculares poderá contar com parcerias intersetoriais (Cultura, Esporte, Assistência Social, Saúde), desde que preservada a regência e a responsabilidade pedagógica dos profissionais da educação.

Art. 25. Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação, ouvidos os órgãos técnicos competentes e o Conselho Municipal de Educação.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS DOMINGUES/MA, aos vinte um dia do mês de maio de 2026.

EMANUEL IZAQUE OLIVEIRA CIRINO
Prefeito Municipal de Luís Domingues

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2026
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

O **PREFEITO DE LUÍS DOMINGUES**, Estado do Maranhão, o Sr. **Emanuel Izaque Oliveira Cirino**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **CONVOCA** o(s) candidato(s) habilitado(s) e aprovado(s), conforme relação constante no ANEXO I deste Edital, com vistas à nomeação e posse do(s) respectivo(s) cargo(s), observadas as seguintes condições:

1. DA ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1.1. O(s) candidato(s) relacionado(s) no ANEXO I deste edital, após a presente convocação, deverá(ão) comparecer na Secretaria Municipal de Administração, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Magalhães de Almeida, s/n, Centro, Luís Domingues/MA, a partir do dia 25 de maio de 2026, das 08:00 às 12:00, com prazo de 15 dias, para assinar o termo de interesse na vaga.

1.2. Manifestado o interesse na vaga, o candidato terá até 15 (quinze) dias úteis para entregar a documentação relacionada no ANEXO II deste edital.

1.3. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante do ANEXO II e III acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

1.4. O não comparecimento nos termos do item 1 acima implicará a renúncia tácita do convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

2. DOS ATOS DE NOMEAÇÃO

2.1. A publicação dos atos de nomeação se dará por meio de edital, obedecendo a legislação vigente.

3. DA POSSE

3.1. Cumpridas as exigências constantes do item 2 deste Edital, o candidato deverá se apresentar em 3(três) dias úteis na Prefeitura de Luís Domingues para ser empossado e receber instruções sobre o local de trabalho para o qual será designado.

3.2. Da data da posse, o candidato terá 01 dia útil para apresentar-se no seu local de trabalho, devendo o servidor iniciar suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Diretor do departamento à qual ficará subordinado.

Gabinete no Prefeito de Luís Domingues/MA, em 22 de maio de 2026.

Emanuel Izaque Oliveira Cirino
Prefeito Municipal de Luís Domingues/MA

ANEXO I – EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2026

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

RELAÇÃO DE CANDIDATOS

CARGO 4- ENFERMEIRO (A)

INSCRIÇÃO Nº	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO
1.033-50.050	RIKARLA ROSSELO CORRÊA QUEIROZ	3º

CARGO 11- Professor Nível I – EDUCAÇÃO INFANTIL

INSCRIÇÃO Nº	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO
10.33-50.793	CÁSSIA CRISTINY DE NAZARÉ ROSA	3º
1.033- 48.011	LUCILA DOS REMÉDIOS FERREIRA TEIXEIRA	4º
1.033- 40.681	FRANCIRLEIA DE JESUS SOUSA	5º
1.033- 42.759	NILDA SIRLENY SILVA MOTA	6º

CARGO 12- PROFESSOR NÍVEL I – ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO)

INSCRIÇÃO Nº	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO
1.033- 40.560	STEFANY DOS SANTOS SANTOS	5º

CARGO 19 - AGENTE ADMINISTRATIVO

INSCRIÇÃO Nº	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO
1.033- 49.358	MARIA LUCIDALVA NASCIMENTO SANTANA	5º
1.033- 40.542	YONARA ALCÂNTARA FERRAZ	6
1.033- 46.996	BRENO MOREIRA GONÇALVES	7º
1.033- 48.062	SANDRA DA SILVA TEIXEIRA	8º

CARGO 27 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM

INSCRIÇÃO Nº	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO
1.033- 40.492	KAMILA MARIA DOS SANTOS PINTO MUNIZ	2º
1.033- 42.565	SALETH GARRIDO DOS SANTOS	3

CARGO 30- AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS - AOSD

INSCRIÇÃO Nº	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO
1.033- 39.599	CAROLYNE SARDINHA DA SILVA	13º
1.033- 42.24	ROSANA MARIA MONTEIRO DOS SANTOS	14º

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano XI – Edição Online Nº 0147

Página 11 de 22

1.033- 48.359	MAKLENE DOS SANTOS RODRIGUES	15º
1.033- 63.474	KLEITON MONTEIRO DA SILVA	16º
1.033- 46.063	LEILIENE ASSUNÇÃO CORRÊA	17º
1.033- 48.301	JOANILDE GOMES NAZARE	18º
1.033- 40.193	JEFFERSON HIAGO RODRIGUES RIBEIRO	19º
1.033- 44.622	ANTONIA VIVYANE DE SOUSA OLIVEIRA	20º

CARGO 34- PORTEIRO

INSCRIÇÃO Nº	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO
1.033- 42.647	FRANCIELITON OLIVEIRA DA SILVA	7º
1.033- 49.758	JERFESON DOS SANTOS FERREIRA	8º
1.033- 42.545	MARCIO ROGERIO DO ROSARIO SOUSA	9º

CARGO 35- VIGIA

INSCRIÇÃO Nº	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO
1.033- 42.542	RUAN CARLOS SOUSA DA SILVA	5º
1.033- 55.990	JOHELLINGTON DE CAMPOS MARTINS	6º

Gabinete no Prefeito de Luís Domingues/MA, em 22 de maio de 2026.

Emanuel Izaque Oliveira Cirino
Prefeito Municipal de Luís Domingues/MA

ANEXO II – EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2026

CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2023

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

1. Carteira Oficial de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
2. Certidão de Nascimento, se solteiro(a); OU Certidão de Casamento e/ou Declaração de União Estável, Carteira Oficial de Identidade (RG) do cônjuge ou companheiro(a)
3. Título de Eleitor e último comprovante de votação;
4. Comprovante de residência atualizado;
5. Inscrição no PIS/PASEP atualizado;
6. 01 (uma) foto 3x4 recente;
7. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
8. Carteira de Reservista (se do sexo masculino) ou Certificado de Dispensa da Incorporação;
9. Certidão de Nascimento de filhos menores de 18 (dezoito) anos e Cadastro de Pessoa Física (CPF) aos maiores de 08 (oito) anos;
10. Declaração de bens ou última Declaração de Imposto de Renda;
11. Declaração de dependentes para efeitos de Imposto de Renda;
12. Diploma ou Histórico Escolar autenticado (quando o cargo exigir);
13. Registro no Conselho de Classe (quando o cargo exigir);
14. Declaração de acúmulo de Cargos e Declaração de vínculo e/ou exoneração de outros Órgãos Públicos;
15. Declaração de não estar respondendo a processo relativo ao exercício da profissão; e
16. Atestado Médico de aptidão física e mental para o ingresso no Serviço Público.

**ANEXO III – EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/026
CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2023**

TERMO DE INTERESSE NO CARGO

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº ____
e inscrito(a) no CPF nº _____, frente à aprovação no Concurso Público (Edital nº 01/2023)
da Prefeitura Municipal de Luis Domingues - MA, **CONFIRMO O INTERESSE** de tomar posse no Cargo de
_____, nos termos da legislação municipal em vigor.

Luis Domingues - MA _____/_____/2026.

Assinatura do candidato

**ANEXO IV – EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2026
CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2023**

TERMO DE NÃO INTERESSE NO CARGO

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, frente à aprovação no Concurso Público n.º 01/2023, do Município de Luis Domingues - MA, **DECLARO NÃO TER INTERESSE** de tomar posse no cargo de _____.

Luis Domingues - MA, _____ / _____ / 2026.

Assinatura do candidato

**ANEXO V – EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2026
CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2023**

DECLARAÇÃO DE NÃO ESTAR RESPONDENDO A PROCESSO RELATIVO AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, declaro para os devidos fins, que no exercício de cargo ou função pública, não sofri penalidade disciplinares, inclusive, as previstas na Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), conforme legislação aplicável.

E, por ser verdade, firmo a presente declaração.

Luis Domingues – MA, _____/_____/2026.

Assinatura do candidato

ANEXO VI – EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2026

CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2023

DECLARAÇÃO DE BENS

] Eu, _____ abaixo assinado, candidato ao cargo de _____, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº _____, órgão emissor/___e CPF/MF nº _____,

() Declaro não possuir bens

() Declaro possuir os bens constantes da relação abaixo:

1. _____, no valor de R\$ _____

2. _____, no valor de R\$ _____

3. _____, no valor de R\$ _____

4. _____, no valor de R\$ _____

5. _____, no valor de R\$ _____

6. _____, no valor de R\$ _____

7. _____, no valor de R\$ _____

8. _____, no valor de R\$ _____

9. _____, no valor de R\$ _____

10. _____, no valor de R\$ _____

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Luis Domingues - MA, ___/___/

Assinatura do Candidato

**ANEXO VII – EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2026
CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2023**

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS E VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS

Eu, _____, RG _____, em relação à posse do cargo _____ **DECLARO:**

1. Para fins do contido no §14 do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

() não sou aposentado () sou aposentado por tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública.

2. Para fins do contido nos incisos XVI, XVII e do §14 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada, que:

() não exerço () exerço

() outro cargo () emprego () função pública

OS CAMPOS ABAIXO SOMENTE DEVERÃO SER PREENCHIDOS NO CASO DO DECLARANTE OCUPAR OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA.

1 – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE/CARGO

Unidade: _____	Fone: _____
Endereço: _____	
Bairro: _____	Cidade: _____
Cargo/Emprego/Função: _____	Regime Jurídico: _____

2– HORÁRIO DE TRABALHO

Dia da Semana	Horário
2ª-feira	das _____ às _____ horas
3ª-feira	das _____ às _____ horas
4ª-feira	das _____ às _____ horas
5ª-feira	das _____ às _____ horas
6ª-feira	das _____ às _____ horas

Sábado	das _____ Às _____ horas
Domingo	das _____ Às _____ horas

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano XI – Edição Online Nº 0147

Página 18 de 22

Total da carga horária semanal:

Esclareço que a distância entre as unidades em que vou atuar é de aproximadamente _____km e que utilizarei _____ como meio de transporte, gastando no percurso _____horas e _____minutos.

Caso venha a assumir vínculo nestas condições ou alterar as informações hora prestadas, assumo o compromisso de comunicar esta Divisão de Recursos Humanos no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Luis Domingues – MA, _____de _____de 2026.

Assinatura do Declarante

OBS.: O cargo, emprego ou função pública compreende todo aquele exercido na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

ANEXO VIII – EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2026
CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2023

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA EFEITOS DE IMPOSTO DE RENDA

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº ____ e inscrito(a) no CPF nº _____, declaro, em obediência à Legislação do Imposto de Renda, que tenho como encargo de família as pessoas abaixo relacionadas:

NOME COMPLETO	SEXO	DATA DE NASCIMENTO	PARENTESCO	CPF

Declaro sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha responsabilidade, não cabendo a VSª qualquer responsabilidade perante a fiscalização.

Luis Domingues - MA, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Declarante

ANEXO IX – EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 004/2026
CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2023

FICHA DE CADASTRO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL						
NOME:			NOME SOCIAL:			
NOME DO PAI:						
NOME DA MAE:						
RAÇA/CORA:		ESTADO CIVIL:				
<input type="checkbox"/> INDÍGENA <input type="checkbox"/> NEGRA/PRETA <input type="checkbox"/> AMARELA PARDA		<input type="checkbox"/> BRANCA		<input type="checkbox"/> SOLTEIRO <input type="checkbox"/> CASADO <input type="checkbox"/> VIÚVO <input type="checkbox"/> DIVORCIADO <input type="checkbox"/> UNIÃO		
DATA DE NASCIMENTO:		DESEXO:		NACIONALIDADE:		UF:
ENDEREÇO:				NUMERO:		
BAIRRO:			CIDADE:		ESTADO:	
COMPLEMENTO:				CEP:		
ESCOLARIDADE:						
<input type="checkbox"/> FUNDAMENTAL INCOMPLETO <input type="checkbox"/> FUNDAMENTAL COMPLETO <input type="checkbox"/> ENSINO MÉDIO INCOMPLETO <input type="checkbox"/> ENSINO MÉDIO COMPLETO <input type="checkbox"/> CURSO TÉCNICO <input type="checkbox"/> PROFISSIONAL <input type="checkbox"/> SUPERIOR INCOMPLETO <input type="checkbox"/> SUPERIOR COMPLETO <input type="checkbox"/> SUPERIOR C/ ESPECIALIZAÇÃO <input type="checkbox"/> SUPERIOR C/ MESTRADO <input type="checkbox"/> SUPERIOR C/ DOUTORADO						
Nº IDENTIDADE:		ORGAO EMISSOR:		DATA EXPEDIÇÃO:		UF:
TITULO DE ELEITOR:		SEÇÃO:	ZONA:	UF:	CPF:	
TELEFONE 1:		TELEFONE CONTATO:		E-MAIL:		
PIS/PASEP:			CARTEIRA DE HABILITAÇÃO:		CATEGORIA:	
DEPENDENTES:						
NOME		DATA DE NASCIMENTO		SEXO		GRAU DE PARENTESCO
CARGO:						

Luis Domingues, ____/____/ 2026.

Assinatura do Candidato

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME/LD Nº 022/2026

Dispõe sobre a aprovação da Atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e a homologação das Matrizes Curriculares das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Luís Domingues – MA, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUÍS DOMINGUES – MA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 044/2008, e considerando a deliberação do Plenário em Sessão Ordinária realizada em 15 de maio de 2026, e:

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas municipais frente à Lei Federal nº 14.640/2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a pactuação técnica estabelecida entre o Município de Luís Domingues e o Governo do Estado do Maranhão através do Programa Mais Integral;

CONSIDERANDO o teor do Parecer CME/LD nº 05/2026, aprovado por unanimidade por este Colegiado;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a **Atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral**, que estabelece as diretrizes pedagógicas, administrativas e de governança para a jornada escolar ampliada no Sistema Municipal de Ensino de Luís Domingues – MA.

Art. 2º Ficam homologadas as **Matrizes Curriculares de Tempo Integral** para o Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e 08 (oito) horas diárias, estruturadas da seguinte forma:

§ 1º A Matriz dos **Anos Iniciais** será composta pela BNCC e pela Parte Diversificada Municipal, incluindo componentes de Propulsão Acadêmica, Educação Ambiental, Computação e Educação Financeira.

§ 2º A Matriz dos **Anos Finais** adotará a estrutura pactuada com o Programa Estadual **Mais Integral**, compreendendo as disciplinas de Projeto de Vida, Protagonismo, Iniciência, Práticas Experimentais, Estudo Orientado e Eletivas.

Art. 3º Esta Resolução aplica-se, de imediato, às Unidades Escolares UMI Auremar Teixeira Ribeiro, UMI Dr. Aquiles Lisboa e Unidade Integrada Dom Carlo Ellena, estendendo-se às demais unidades que venham a ofertar o tempo integral.

Art. 4º As Unidades Escolares mencionadas deverão atualizar seus Projetos Políticos Pedagógicos (PPP) e Regimentos Internos em conformidade com esta Resolução no prazo de 48 (quarenta e oito) dias.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Conselho Municipal de Educação de Luís Domingues – MA, em 15 de maio de 2026.

Maria Elidalva Ribeiro Ferreira

Presidente do Conselho Municipal de educação

EXPEDIENTE



Prefeitura Municipal de Luís Domingues
Rua Magalhães de Almeida, s/n, Centro.
CNPJ 05.292.594./0001 – 75
CEP 65.290-000 – Luís Domingues – Maranhão

SITE: www.luisdomingues.ma.gov.br

Emanuel Izaque Oliveira Cirino
Prefeito Municipal